

LEI N.º 4.333, DE 16/10/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.476, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório. Parágrafo Único. A Câmara Municipal poderá optar pela prestação indireta do serviço mediante contratação pública precedida do devido procedimento licitatório.”

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.476, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O auxílio alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;*
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;*
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e*
- d) acumulável com outros de espécie semelhante.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Outubro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal